



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1409, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as **diretrizes** para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2025.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2025 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);

VI – As disposições finais;

VII- Anexos.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, sistema único de Assistência social (SUAS), Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e Meio ambiente, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI – A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente;

VII - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 10,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciaários.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho de 2024, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de AGOSTO de 2024, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município para 2025.

Art. 19 Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2025, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2025 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2024.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 A execução da lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 02 de janeiro de 2025, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;
- c) Até o dia 30 de MARÇO de 2026, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até trinta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Art. 21 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 22 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da Reformulação do Plano Plurianual para o período 2025.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 24 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 25 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 26 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 27 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos provisórios em caráter temporário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 28 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos e para o terceiro setor reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 29 Poderá ser realizado concurso público em 2025 para o preenchimento de vagas nas áreas afins e meio do município, conforme necessidade e orçamento financeiro para essa realização da Prefeitura e da Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

I - Para a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí:

- 1 Área da Educação: 10 vagas
- 2 Área da Saúde: 10 vagas
- 3 Área da Assistência Social: 05 vagas
- 4 Área da Infra- Estrutura: 10 vagas
- 5 Área Administrativa: 10 vagas

II - Para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

- 1 Área Administrativa: 2 vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A realização dos concursos no âmbito da Administrações Direta dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com o limite percentual estabelecido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A realização do Concurso Público para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, dependerá da conveniência, do interesse público e das disposições orçamentárias e financeiras próprias, com observância à legislação vigente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO SUAS

Art. 30 A proposta de orçamento da seguridade social e do SUAS será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, sistema único de Assistência Social (SUAS) e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social e do SUAS poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 31 Os serviços básicos de saúde e do sistema único de Assistência Social (SUAS) serão prioridades para os serviços prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção social básica à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 33 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 34 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 36 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 37 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 38 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2025, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 40 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 45 dias subsequente ao final do exercício financeiro.

Art. 41 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

I – O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2º decênio de cada mês, sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra orçamentária.

II – Fica o poder executivo autorizado a reter do repasse mensal do legislativo, no mês subsequente ao desconto a quantia devida da contribuição previdenciária à qual o legislativo não tenha honrado sua dívida, e que tenha sido descontado dos cofres públicos do executivo, sendo este procedimento formalizado através de ofício onde que o valor do repasse mensal do legislativo sofrerá a retenção no valor igual ao que foi retido do executivo.

III - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 20 de Fevereiro de 2026 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2025, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI.

Art. 42 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 43 Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar nº131/2009, art.1º e 2º que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Art. 44 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 45 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

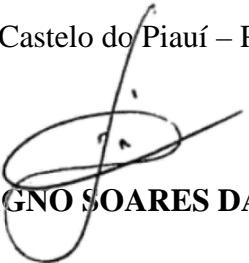
CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, em 26 de AGOSTO de 2024.


JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Página 1 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	1	CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Objetivo		Promover a Democracia, a Justiça Social e Igualdade de Direitos, bem		
Ação	00011001	INVESTIMENTOS A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00011102	CONST. AMPL. E REFORMA DO PRÉ. DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00012001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Programa	0021	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO TRABALHADOR		
Objetivo		Possibilitar a contribuição as entidades associativas para representar-nos		
Ação	00212002	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A AVEP	100	R\$
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Objetivo		Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00022005	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A APPM	100	R\$
Ação	00022030	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ADMINIST. FINANCEIRA	100	R\$
Ação	00022101	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Objetivo		Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00032012	MANUT. DA PREST. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS	100	R\$
Programa	0004	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Objetivo		Realizar uma gestão administrativa e financeira voltada a melhoria dos		
Ação	00042010	MANUTENÇÃO DA COOR. DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	R\$
Ação	00042011	MANUT. DA COOR. DE CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO	100	R\$
Programa	0005	GESTÃO GOVERNAMENTAL		
Objetivo		Promover, qualificar os Orgãos da Administração Pública Municipal para		
Ação	00051028	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PORTAL DA CIDADE	100	R\$
Ação	00052004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO, SEC. DO GOVERNO - SEGOV	100	R\$
Ação	00052007	MANUT. DA COORD. DE APOIO A PEQ. E MEDIA EMPRESA	100	R\$
Ação	00052008	MANUT. DO PLANEJ., RECURSOS HUMANOS E ALMOXARIFADO	0	R\$
Ação	00052008	MANUT. DO PLANEJ., RECURSOS HUMANOS E ALMOXARIFADO	100	R\$
Ação	00052009	MANUTENÇÃO DA COORD. DE GARAGEM, OFICINA E TRANSPORTE	100	R\$
Ação	00052036	MANUT. DA COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	100	R\$
Ação	00052037	MANUT. DA ENG. E FISC. DE OBRAS E COORD. DO MEIO AMBIENTE	100	R\$
Ação	00052042	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	R\$
Programa	0013	POLICIAMENTO MILITAR		
Objetivo		Garantir a população o acesso aos documentos de indenificação e		
Ação	00132006	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	100	R\$

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Página 2 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231029	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	100	R\$
Ação	00232017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	0	R\$
Ação	00232017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	100	R\$
Ação	00232020	MANUT. DA COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	0	R\$
Ação	00232020	MANUT. DA COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	100	R\$
Ação	00232045	GASTOS COM EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF	100	
Ação	00232048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100	
Ação	00232049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	100	
Ação	00232050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE	100	
Ação	00232051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	100	
Ação	00232052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
Programa	0026	APOIO A CULTURA E AS ARTES		
Objetivo		Promover ações lúdicas, esportivas, artísticas e culturais para crianças,		
Ação	00261009	CONST. AMPL. E REF. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00262014	CANYON FEST POTY	100	
Ação	00262015	FOLGUEDOS	100	
Ação	00262016	DIA DA BÍBLIA	100	
Ação	00262018	CARNAVAL	100	
Ação	00262019	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	100	
Ação	00262023	MANUT. DAS COORD. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	100	R\$
Ação	00262028	FESTA DO VAQUEIRO DE CASTELO	100	
Ação	00262029	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	100	
Ação	00262043	ENC. C/ PATROCINIOS DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	100	R\$
Programa	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Construir e manter creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00281006	CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES	100	
Ação	00282017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	0	R\$
Programa	0030	PLANEJAMENTO URBANO		
Objetivo		Implementar projetos de construção e conservação de praças e vias		
Ação	00301015	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS	100	R\$
Ação	00301022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIAS URBANAS	100	R\$
Ação	00301040	EMENDA IMPOSITIVA MATADOURO - 24/2024	100	UN
Ação	00301042	EMENDA IMPOSITIVA BANCADA CALÇAMENTO - 26/2024	100	UN
Ação	00302099	AQUI. DE TERRENO PARA CONST. DE PREDIOS PÚBLICOS	100	R\$

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Página 3 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa	0032	MORADIAS		
Objetivo		Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00321013	CONSTRUÇÃO DE RESID. HABITACIONAL ZONA URBANA	100	R\$
Programa	0033	MORADIAS		
Objetivo		Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00332060	GEOREFERENCIAMENTO	100	%
Programa	0034	ABASTECIMENTO D'AGUA		
Objetivo		Fomentar projetos de perfuração de poços e construção de chafarizes		
Ação	00341012	CONST. AMPL. E REFORMA DE AÇUDES E BARRAGENS	100	R\$
Ação	00341017	CONST. AMPL. REF. DE CHAF. E SIST. DE ABAST. DE ÁGUA	100	R\$
Ação	00341018	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ARTESIANOS	100	R\$
Programa	0035	SANEAMENTO GERAL		
Objetivo		Implementar projetos de desenvolvimento e infraestrutura que proporciona		
Ação	00351016	CONSTRUÇÃO DE ATERRA SANITÁRIO	100	R\$
Ação	00351019	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS	100	R\$
Ação	00351021	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	100	R\$
Ação	00351026	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100	R\$
Ação	00352038	MANUTENÇÃO DA COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	0	R\$
Ação	00352038	MANUTENÇÃO DA COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	100	R\$
Programa	0036	SISTEMAS DE ESGOTOS		
Objetivo		Implementar projetos para sede deste município com destinação		
Ação	00361020	CONST. AMPL. E REFORMA DE BUEIROS E SARJETAS	100	R\$
Programa	0043	ARMAZENAGEM E SILAGEM		
Objetivo		Disponibilizar e modernizar áreas para prática de abate de animais e		
Ação	00431004	CONST. AMPL. E REF. DE MERCADOS E MATADOUROS	100	R\$
Ação	00432039	MANUT. DA PROD. E AO ABASTECIMENTO E AGRIC. FAMILIAR	100	R\$
Programa	0044	ASSISTENCIA AO PRODUTOR		
Objetivo		Implementar e incentivar a produção de produtos agrícolas para serem		
Ação	00441030	IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NA ZONA RURAL	100	
Ação	00441031	ARAÇÃO DE TERRAS	100	
Ação	00442040	MANUT. DA COORD. DE PROG. E PROJETOS ESPECIAIS	100	R\$
Programa	0050	PROMOÇÃO AO TURISMO		
Objetivo		Implementar as ações para fomentar o turismo nos canios dos rios Poty,		
Ação	00502024	MANUT. DAS COORD. DE TURISMO, PROJ., PROGRAMAS E EVENTOS	100	R\$

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Página 4 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa	0053	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Objetivo		Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona urbana de		
Ação	00531010	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE	100	R\$
Programa	0054	ELETRIFICAÇÃO RURAL		
Objetivo		Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona rural de nosso		
Ação	00541011	EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA ZONA RURAL	100	R\$
Programa	0057	ESTRADAS VICINAIS		
Objetivo		Realizar ações de abertura de estradas vicinais com o objetivo de tornar		
Ação	00571023	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	100	R\$
Ação	00572041	MANUTENÇÃO DA COOR. DE TRANSITO E SISTEMA VIÁRIO	100	R\$
Programa	0069	FOMENTO AO DESPORTO		
Objetivo		Disponibilizar, modernizar e conservar áreas para prática de esporte e		
Ação	00691008	IMPL. E MODER. DA INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE E LAZER	100	R\$
Programa	0071	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA		
Objetivo		Cumprir com o pagamento dos encargos publicos de responsabilidade do		
Ação	00712013	ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	100	R\$
Programa	0099	RESERVA DE CONTIGENCIA		
Objetivo		Prover reserva de contingencia para os fatos inesperados.		
Ação	00992299	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	R\$
ORGÃO	3	FUNDEB - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO		
Programa	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231002	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES PELO FUNDEB	0	R\$
Ação	00231002	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES PELO FUNDEB	100	R\$
Ação	00232021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)	100	R\$
Ação	00232022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)	0	R\$
Ação	00232022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)	100	R\$
Ação	00232052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
Programa	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Construir e manter creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00282046	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (70%)	100	
Ação	00282047	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (30%)	0	
Ação	00282047	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (30%)	100	
ORGÃO	4	F. M. S. DE CASTELO DO PIAUÍ		

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Página 5 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	4	F. M. S. DE CASTELO DO PIAUI		
Programa	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201024	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNID. DE SAÚDE	100	R\$
Ação	00201039	EMENDA IMPOSITIVA SAUDE - 25, 27 E 28/2024	100	%
Ação	00201041	EMENDA DE BANCADA SAUDE- 23 E 26/2024	100	UN
Ação	00202025	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	100	R\$
Ação	00202052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
Programa	0024	SERVIÇOS DE SAUDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00241025	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	100	R\$
Ação	00242027	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100	R\$
Programa	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00252100	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	100	
Ação	00252185	PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	100	R\$
Ação	00252186	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF	100	R\$
Ação	00252188	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	100	R\$
Programa	0027	SERVIÇOS DE SAUDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00272027	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100	R\$
ORGÃO	5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
Programa	0017	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir a manutenção dos programas com recursos proprios e		
Ação	00172044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	100	R\$
Programa	0018	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir e gerenciar os programas conveniados com o nosso município		
Ação	00182031	MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SETAS	100	R\$
Ação	00182034	MANUTENÇÃO DA COOR. DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	R\$
Ação	00182035	MANUTENÇÃO DA FMAS	100	R\$
ORGÃO	6	HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA - HMNL		
Programa	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201199	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL NILO LIMA	100	R\$

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Praça Lisandro Deus de Cai

06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**Metas e Prioridades (Art. 2º)**

Página 6 de 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	6	HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA - HMNL		
Programa	0022	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde de acordo com as		
Ação	00222026	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA	100	R\$
ORGÃO	7	FUNDO MUN. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Programa	0017	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir a manutenção dos programas com recursos próprios e		
Ação	00172033	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	R\$
Ação	00172052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
ORGÃO	8	FUNDO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Programa	0006	GESTÃO INOVADORA		
Objetivo		Levar a gestão municipal uma nova forma de gerir os recursos de forma		
Ação	00062084	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	100	R\$
Ação	00062087	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100	R\$
Ação	00062089	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100	R\$



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Página 1 de 2

2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	96.961.001,73	92.306.873,65	161,60170	101.809.051,82	96.718.599,23	164,20810	107.917.594,93	101.442.539,23	143.89010
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	91.067.269,58	86.696.040,64	151,77880	95.620.633,06	90.839.601,41	154,22680	101.357.871,04	95.276.398,78	135.14380
Receitas Primárias Correntes Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.530.823,76	83.329.344,22	145,88470	91.907.364,94	87.311.996,70	148,23770	97.421.806,84	91.576.498,43	129.89570
Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes	4.542.239,26	4.324.211,77	7,57040	4.769.351,22	4.530.883,66	7,69250	5.055.512,29	4.752.181,55	6.74070
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	96.300.320,28	91.677.904,91	160,50050	101.115.336,29	96.059.569,48	163,08930	107.182.256,47	100.751.321,08	142,90970
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	95.088.390,97	90.524.148,20	158,48070	99.842.810,51	94.850.669,99	161,03680	105.833.379,15	99.483.376,40	141,11120
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais	86.017.576,89	81.888.733,20	143,36260	90.318.455,73	85.802.532,95	145,67490	95.737.563,08	89.993.309,29	127,65010
Outras Despesas Correntes	42.157.983,07	40.134.399,88	70,26330	44.265.882,22	42.052.588,11	71,39660	46.921.835,15	44.106.525,04	62,56240
Despesas Primárias de Capital	3.536.445,82	3.366.696,42	5,89410	3.713.268,12	3.527.604,71	5,98910	3.936.064,20	3.699.900,35	5,24810
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	9.514.544,15	9.057.846,03	15,85760	9.990.271,36	9.490.757,79	16,11330	10.589.687,64	9.954.306,38	14,11960
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	7.665.407,33	7.297.467,77	12,77570	8.048.677,69	7.646.243,81	12,98170	8.531.598,35	8.019.702,45	11,37550
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.993.712,11	5.706.013,92	9,98950	6.293.397,71	5.978.727,83	10,15060	6.671.001,57	6.270.741,48	8,89470
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.993.712,11	5.706.013,92	9,98950	6.293.397,71	5.978.727,83	10,15060	6.671.001,57	6.270.741,48	8,89470
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.021.121,39	-3.828.107,56	-6,70190	-4.222.177,45	-4.011.068,58	-6,81000	-4.475.508,11	-4.206.977,62	-5,96740
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.349.426,17	-2.236.653,71	-3,91570	-2.466.897,47	-2.343.552,60	-3,97890	-2.614.911,33	-2.458.016,65	-3,48660
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.381.385,46	172,59890	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	90.015.393,47	157,92170	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	94.171.526,91	165,21320	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	86.048.457,28	150,96220	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	98.381.385,46	172,59890	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	90.015.393,47	157,92170	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	94.171.526,91	165,21320	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	86.048.457,28	150,96220	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.966.936,19	6,95950	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.933.872,38	13,91900	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimônio/Capital	10.285.986,02	15,150	10.285.986,02	27,940	10.285.986,02
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	57.608.656,77	84,850	26.523.314,71	72,060	25.792.758,16
TOTAL	67.894.642,79	100,00	36.809.300,73	100,00	36.078.744,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-49.052.110,75	100,000	12.666.040,09	100,000	9.008.034,39
TOTAL	-49.052.110,75	100,00	12.666.040,09	100,00	9.008.034,39



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Lei: 1409, Data: 16/08/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Exercício de 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.143.131,26	2.743.131,26	3.343.131,26
RECEITAS CORRENTES	2.143.131,26	2.743.131,26	3.343.131,26
Receita de Contribuições	1.962.217,77	2.262.217,77	2.562.217,77
Pessoal Civil	1.962.217,77	2.262.217,77	2.562.217,77
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	180.913,49	480.913,49	780.913,49
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.944.362,56	2.244.362,56	2.544.362,56
RECEITAS CORRENTES	1.944.362,56	2.244.362,56	2.544.362,56
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.087.493,82	4.987.493,82	5.887.493,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
ADMINISTRAÇÃO	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
Despesas Correntes	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	2.916.922,59	3.516.922,59	4.116.922,59
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6.290.101,65	8.290.101,65	10.290.101,65

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de
Finanças

Controlador Municipal

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINACEIRO DO EXERCICIO (d) = (d) exercício anterior + (c)
2018	-	-	-	185.996,01
2019	3.571.493,82	420.731,73	3.150.762,09	3.336.758,10
2020	3.162.773,55	52.607,50	3.110.166,05	6.446.924,15
2021	3.193.355,57	79.700,37	3.113.655,20	9.560.579,35
2022	3.224.232,95	107.329,83	3.116.903,12	12.677.482,47
2023	3.270.091,75	216.806,26	3.053.285,49	15.730.767,96
2024	3.293.539,71	301.089,69	2.992.450,02	18.723.217,98
2025	3.328.203,35	414.682,62	2.913.520,73	21.636.738,71
2026	3.367.174,56	586.361,22	2.780.813,34	24.417.552,05
2027	3.394.186,00	761.431,93	2.632.754,07	27.050.306,12
2028	3.436.833,16	1.025.395,00	2.411.438,16	29.461.744,28
2029	3.471.401,24	1.352.097,24	2.119.304,00	31.581.048,28
2030	3.509.277,09	1.772.398,10	1.736.878,99	33.317.927,27
2031	3.522.898,21	2.171.623,51	1.351.274,70	34.669.201,97
2032	3.542.960,44	2.578.656,19	964.304,25	35.633.506,22
2033	3.546.798,16	2.903.504,62	643.293,54	36.276.799,76
2034	3.607.343,87	3.476.476,04	130.867,83	36.407.667,59
2035	3.576.402,61	3.846.851,66	-270.449,05	36.137.218,54
2036	3.575.261,25	4.131.757,49	-556.496,24	35.580.722,30
2037	3.627.883,09	4.607.952,10	-980.069,01	34.600.653,29
2038	3.641.699,39	5.219.424,72	-1.577.725,33	33.022.927,96
2039	3.640.141,21	5.874.126,03	-2.233.984,82	30.788.943,14
2040	3.583.376,93	6.316.088,47	-2.732.711,54	28.056.231,60
2041	3.566.619,77	6.798.719,28	-3.232.099,51	24.824.132,09
2042	3.518.138,16	7.158.426,09	-3.640.287,93	21.183.844,16
2043	3.487.428,74	7.590.122,01	-4.102.693,27	17.081.150,89
2044	3.414.122,89	7.961.936,47	-4.547.813,58	12.533.337,31
2045	3.337.735,31	8.374.498,30	-5.036.762,99	7.496.574,32
2046	3.210.254,09	8.521.954,38	-5.311.700,29	2.184.874,03
2047	3.208.926,76	9.050.729,16	-5.841.802,40	3.656.928,37
2048	3.062.626,10	9.169.387,93	-6.106.761,83	9.763.690,20
2049	2.988.783,64	9.537.689,18	-6.548.905,54	16.312.595,74
2050	2.958.170,44	10.161.677,52	-7.203.507,08	23.516.102,82
2051	2.771.686,85	10.113.616,78	-7.341.929,93	30.858.032,75
2052	2.654.001,84	10.026.327,57	-7.372.325,73	38.230.358,48
2053	2.497.693,86	9.825.967,38	-7.328.273,52	45.558.632,00
2054	2.386.419,81	9.843.800,23	-7.457.380,42	53.016.012,42
2055	2.237.488,97	9.711.586,66	-7.474.097,69	60.490.110,11
2056	2.157.821,00	9.839.562,88	-7.681.741,88	68.171.851,99
2057	1.909.194,43	9.321.421,17	-7.412.226,74	75.584.078,73
2058	1.751.222,70	8.714.766,68	-6.963.543,98	82.547.622,71
2059	1.605.432,39	8.133.821,90	-6.528.389,51	89.076.012,22
2060	1.512.157,72	7.895.984,10	-6.383.826,38	95.459.838,60
2061	1.321.791,52	7.174.364,31	-5.852.572,79	101.312.411,39
2062	0,00	6.439.123,52	-6.439.123,52	107.751.534,91
2063	0,00	5.849.854,93	-5.849.854,93	113.601.389,84
2064	0,00	5.042.762,62	-5.042.762,62	118.644.152,46
2065	0,00	4.511.182,28	-4.511.182,28	123.155.334,74
2066	0,00	3.884.490,61	-3.884.490,61	8.395.672,89
2067	0,00	3.287.221,59	-3.287.221,59	7.171.712,20
2068	0,00	2.634.787,07	-2.634.787,07	5.922.008,66
2069	0,00	2.098.755,10	-2.098.755,10	4.733.542,17
2070	0,00	1.289.583,48	-1.289.583,48	3.388.338,58
2071	0,00	1.037.702,24	-1.037.702,24	2.327.285,72
2072	0,00	825.225,22	-825.225,22	1.862.927,46
2073	0,00	563.378,37	-563.378,37	1.388.603,59

2074	0,00	250.745,38	-	250.745,38	-	814.123,75
2075	0,00	69.567,44	-	69.567,44	-	320.312,82
2076	0,00	0,00		-	-	69.567,44
2077	0,00	0,00		-	-	-
2078	0,00	0,00		-	-	-
2079	0,00	0,00		-	-	-
2080	0,00	0,00		-	-	-
2081	0,00	0,00		-	-	-
2082	0,00	0,00		-	-	-
2083	0,00	0,00		-	-	-
2084	0,00	0,00		-	-	-
2085	0,00	0,00		-	-	-
2086	0,00	0,00		-	-	-
2087	0,00	0,00		-	-	-
2088	0,00	0,00		-	-	-
2089	0,00	0,00		-	-	-
2090	0,00	0,00		-	-	-
2091	0,00	0,00		-	-	-
2092	0,00	0,00		-	-	-
2093	0,00	0,00		-	-	-

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

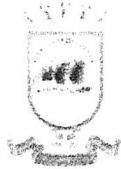
2025

Lei: 1409, Data: 26/08/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	400.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	excesso de arrecadação	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 25/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 25/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria do Vereador: Anderson Lima de Oliveira.

Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico de custeio do CAPS I no município de Castelo, e 50% para academia de saúde pública a ser implantada na PI-115 na saída de Castelo para a cidade São Miguel do Tatuí, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, conforme necessidade do Município.

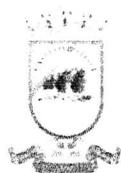
Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. Anderson Lima de Oliveira

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Data: 14/08/2024 19:24:43-0300
Verifique em <https://validar.ufc.br/>



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. Anderson Lima de Oliveira



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 28/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 28/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria da Vereadora: Anna Soares Belé.

Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico da aquisição de 2 motos sendo uma os agentes de endemias e outra para os agentes comunitários da saúde, e 50% para custeio de medicamentos da Farmácia Básica do Município, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, conforme necessidade do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Anna Soares Belé
Ver. Anna Soares Belé



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Anna Soares Belé
Ver. Anna Soares Belé



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 27/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 27/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria do Vereador: José Ferreira Lima Júnior.

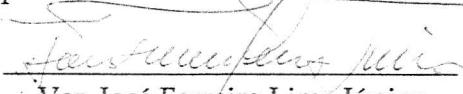
Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico de custeio para o Hospital Local Nilo Lima em Castelo do Piauí, e 50% para custeio do CASPS I, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, conforme necessidade do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.


Ver. José Ferreira Lima Júnior



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. José Ferreira Lima Júnior



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 26/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 26/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria do Vereador: Adalberto Neirane Gomes de Carvalho, Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, Raimundo Nonato da Silva Mineiro e Raimundo Soares do Nascimento Júnior.

Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico de adquirir um veículo automotor para a Secretaria Municipal de Saúde, e 50% para o fim específico da construção de calçamento na rua Machado de Assis no trecho que inicia na rua José Guimarães Costa sentido Estação Ferroviária passando pelo Matadouro Público de Castelo, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, a serem preenchidos com a aquisição de (compra de veículos), conforme necessidade do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. Adalberto Neirane Gomes de Carvalho

Ver. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

Ver. Raimundo Nonato da Silva Mineiro

Ver. Raimundo Soares do Nascimento Júnior



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. Adalberto Neirane Gomes de Carvalho

Ver. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

Ver. Raimundo Nonato da Silva Mineiro

Ver. Raimundo Soares do Nascimento Júnior



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 23/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 23/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria dos Vereadores: Vereadora Antonina Maria da Silva, Vereador Edmilson Alves de Abreu e Vereador Jonas Soares da Cruz.

Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico de custeio para o CAPS 1, do município de Castelo do Piauí-PI, e 50% para academia de saúde pública a ser implantada na PI 115 na saída de Castelo do Piauí, para a cidade São Miguel do Tapuio-PI, antes da pista de Caminhada, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, conforme necessidade do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonina Maria da Silva".

Ver. Antonina Maria da Silva

Documento assinado digitalmente

EDMILSON ALVES DE ABREU

Data: 14/08/2024 16:16:25-03:00

Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edmilson Alves de Abreu".

Ver. Edmilson Alves de Abreu

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jonas Soares da Cruz".

Ver. Jonas Soares da Cruz



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Antonina Maria da Silva
Ver. Antonina Maria da Silva

Documento assinado digitalmente
EDMILSON ALVES DE ABREU
Data: 14/08/2024 16:16:25-0300
Verifique em <https://Validar.itu.gov.br>

Edmilson Alves de Abreu
Ver. Edmilson Alves de Abreu

Jonás Soares da Cruz
Ver. Jonás Soares da Cruz



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

**PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 24/2024
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO N° 16/2024**

(Emenda parlamentar impositiva nº 24/2024, ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 16/2024, nos termos dos artigos 126-A e 126-B da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, de autoria do Vereador: Marcelo Bezerra Mineiro.

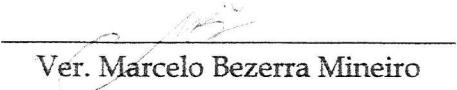
Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PLE Subst. nº 16/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área de saúde 50% de seus recursos para o objetivo específico de custeio para o Hospital Local Nilo Lima em Castelo do Piauí, e 50% para a reforma do Matadouro Público de Castelo do Piauí, que equivale a 0,6 % da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, conforme necessidade do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na ação de Reserva de Contingência, e deverão ser suplementados no Anexo das emendas parlamentares impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.


Ver. Marcelo Bezerra Mineiro



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí – PI
Rua – Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ – 04.247.196/0001-74 Fone – (86) 3247-1434

A presente emenda tem por finalidade destinar verbas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Castelo do Piauí-PI, em atenção aos recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 126-A e 126-B da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

As verbas destinadas por este parlamentar, tem por objetivo e missão primordial de garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do município.

As emendas apresentadas à Saúde devem contribuir, proporcionando meios com a incrementação de recursos, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população castelense, entre outros, auxiliando para que a Secretaria de Saúde alcance sua missão estratégica.

Os valores estimados apresentados no presente projeto de emenda, são oriundos de pesquisas de preços realizadas, conforme documentos em anexo.

Espero, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Emenda Parlamentar Impositiva, que será de grande importância e interesse público e de elevado alcance social.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, 14 de agosto de 2024.

Ver. Marcelo Bezerra Mineiro